



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 115/25

Projeto de Lei Ordinária nº 145/25

Autoria: vereadora Lucélia Matilde Ferrari

LEI N°....., DE DE DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.471, de 02 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 55 da Lei Municipal n.º 2.471, de 02 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – oito (08) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Cultura e Turismo: 03 (três) representantes;
- b) Secretaria de Educação: 02 (dois) representantes;
- c) Secretaria de Esportes: 01 (um) representante;
- d) Secretaria de Cidadania e Geração de Renda: 01 (um) representante; e
- e) Secretaria de Negócios Jurídicos: 01 (um) representante.

II – oito (08) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Artes Cênicas (Circo, Danças e Teatro): dois (02) representantes;
- b) Artes Visuais (Artes Plásticas, Audiovisual, Fotografia, Games): um (01) representante;
- c) Cultura Popular (Artesanato, Cultura Tradicional, Quilombola, Povos Tradicionais, Patrimônio Material e Imaterial): um (01) representante;
- d) Cultura Urbana (Hip Hop, Grafite, Literatura, Manifestações da Cultura LGBTQIAPN+, Movimentos Sociais, SLAM): um (01) representante;
- e) Música: um (01) representante;
- f) Pontos de Cultura (Coletivos ou entidades que já possuam certificação como Ponto de Cultura): um (01) representante;
- g) Produção Cultural e Técnicos da Cultura (Agentes Culturais que atuam em produção executiva das diversas áreas da Cultura, pessoal técnico, operador de som, operador de luz, maquiador, cenógrafo, cinegrafistas): um (01) representante.

”(NR)



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 16 de dezembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário